

4 — Experiência profissional:

Desde outubro de 2011 — Secretário de Justiça nos Juízos de Pequena Instância Cível do Porto;

De 1993 a 1997 — Coordenador das equipas de apoio às novas tecnologias instaladas nos tribunais no distrito judicial de Évora (1993 a 1997) e no distrito judicial do Porto (1998 a 2002);

Coordenador do núcleo de desenvolvimento de sistemas de informação para os tribunais instalado no Porto, com intervenção nas áreas de gestão administrativa, custas processuais, gestão orçamental e gestão processual;

Responsável pela conceção, análise e direção de projetos informáticos, em que se destacam:

Aplicação informática para a gestão do cadastro e inventário de bens móveis dos tribunais;

Aplicação informática para a criação de requerimentos de injunção em formato eletrónico;

Sistema informático de gestão de procedimentos de injunção para o Balcão Nacional de injunções;

Sistema informático de gestão de custas processuais;

Sistema informático de gestão orçamental dos tribunais;

De 1984 a 1993 — Oficial de justiça em tribunais das comarcas de Porto, Ponta Delgada, Pombal, Odemira, Aveiro e Vila Nova de Cerveira;

De 1981 a 1985 — Técnico administrativo em gabinete técnico de contabilidade e fiscalidade.

206224634

Centro de Estudos Judiciários

Despacho (extrato) n.º 9255/2012

Por Despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Prof. Doutor António Pedro Barbas Homem, de 27 de fevereiro de 2012, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, nos números 4 e 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no artigo 11.º da Portaria n.º 222/2009, de 26 de fevereiro, foi delegada no Coordenador do Departamento da Formação, Juiz de Direito Dr. Edgar Taborda Lopes, a competência para presidir à comissão de avaliação dos trabalhadores do Centro de Estudos Judiciários (SIADAP 3).

O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de janeiro de 2012.

2 de julho de 2012. — A Diretora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufêmia Fonseca*.

206223654

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.

Aviso n.º 9372/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do artigo 73.º, n.º 2, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no artigo 76.º, n.º 1, alínea *a*) da mesma lei, torna-se público que por meu despacho de homologação de 22/02/2012 da ata final do júri de acompanhamento do período experimental, a trabalhadora Mafalda Sofia Gomes de Almeida concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnico de informática, grau 1, nível 2, com avaliação final de 14,60 valores, na sequência de celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso.

15 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Bruno Sá*.
206227007

Aviso n.º 9373/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do artigo 73.º, n.º 2, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no artigo 76.º, n.º 1, alínea *a*), da mesma lei, torna-se público que por meu despacho de homologação de 22/02/2012 da ata final do júri de acompanhamento do período experimental, a trabalhadora Cláudia Sofia Marques Ramalho concluiu com

sucesso o período experimental na carreira/categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, com avaliação final de 15,30 valores, na sequência de celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso.

15 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Bruno Sá*.
206226935

Aviso n.º 9374/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do artigo 73.º, n.º 2, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no artigo 76.º, n.º 1, alínea *a*) da mesma lei, torna-se público que por meu despacho de homologação de 7/6/2012 da ata final do júri de acompanhamento do período experimental, o trabalhador André Filipe Barata Pereira Gonçalves concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, com avaliação final de 16 valores, na sequência de celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso.

15 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Bruno Sá*.
206226887

Aviso n.º 9375/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do artigo 73.º, n.º 2, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no artigo 76.º, n.º 1, alínea *a*) da mesma lei, torna-se público que por meu despacho de homologação de 22/02/2012 da ata final do júri de acompanhamento do período experimental, o trabalhador Rui Manuel Margarido Carapeto concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, com avaliação final de 15,60 valores, na sequência de celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso.

15 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Bruno Sá*.
206228758

Aviso n.º 9376/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do artigo 73.º, n.º 2, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no artigo 76.º, n.º 1, alínea *a*) da mesma lei, torna-se público que por meu despacho de homologação de 22/02/2012 da ata final do júri de acompanhamento do período experimental, o trabalhador Rui Jorge Garcia Simões Pinto concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, com avaliação final de 16,00 valores, na sequência de celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso.

15 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Bruno Sá*.
206228814

Aviso n.º 9377/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do artigo 73.º, n.º 2, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no artigo 76.º, n.º 1, alínea *a*) da mesma lei, torna-se público que por meu despacho de homologação de 07/06/2012 da ata final do júri de acompanhamento do período experimental, o trabalhador Vítor Miguel de Almeida Fernandes concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, com avaliação final de 15,60 valores, na sequência de celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso.

15 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Bruno Sá*.
206228847

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 9256/2012

O eixo n.º 4 — Formação Avançada do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) assume como objetivo central reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional através da formação e integração profissional de recursos humanos altamente qualificados.

A tipologia de intervenção n.º 4.2 — Promoção do Emprego Científico visa promover as condições de desenvolvimento do emprego científico, através da inserção profissional de doutorados em entidades públicas e privadas com atividades de I&D.

Tendo presente a experiência desenvolvida nos primeiros anos de concretização dos instrumentos apoiados pelo POPH nesta área, importa introduzir alterações ao modelo de implementação, designadamente ao nível dos dispositivos montados para a realização dos projetos de investigação, colocando o investigador no centro do processo e promovendo a sua mobilidade.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de abril, e 99/2009, de 28 de abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de junho, e 4/2010, de 15 de outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho n.º 18368/2008, de 9 de julho

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º e 13.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 4.2, «Promoção do emprego científico», do eixo n.º 4, «Formação avançada», do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18368/2008, de 9 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 —
2 — A elegibilidade geográfica é determinada por:

- a) Local onde se situa a entidade contratante, no caso das ações referidas na alínea a) do artigo 4.º;
b) Local onde se situa a entidade de acolhimento, no caso das ações referidas na alínea b) do artigo 4.º

Artigo 4.º

[...]

São elegíveis, no âmbito da presente tipologia de intervenção:

- a) Ações de inserção profissional de investigadores doutorados que demonstrem atividade científica relevante no âmbito de pós-doutoramento, mediante a celebração de contratos individuais de trabalho com entidades com atividades de I&D;
b) Ações de inserção de investigadores doutorados em instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) que desejem assumir ou manter autonomia na condução da sua investigação, mediante a celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), e o investigador.

Artigo 5.º

[...]

São destinatários das ações desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção os investigadores nacionais ou estrangeiros que:

- a) No âmbito das ações previstas na alínea a) do artigo 4.º, tenham, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas, obtido o grau de doutorados há mais de três anos;
b) No âmbito das ações previstas na alínea b) do artigo 4.º, reúnam as seguintes condições em termos de obtenção de grau e anos de trabalho como investigador independente:
i) Investigadores em início de carreira: doutorados com menos de 6 anos após a obtenção do grau;
ii) Investigadores em desenvolvimento de carreira: doutorados com mais de 6 anos e menos de 12 anos após a obtenção do grau, que sejam investigadores independentes há menos de 6 anos;
iii) Investigadores em consolidação de carreira: doutorados que sejam investigadores independentes há mais de 6 anos.

Artigo 13.º

[...]

1 — No âmbito da presente tipologia são elegíveis os custos com a remuneração dos investigadores:

- a) No que respeita aos investigadores envolvidos nas ações previstas na alínea a) do artigo 4.º, os encargos com o vencimento base, até ao valor correspondente ao índice 195 do estatuto remuneratório da carreira de investigação científica;

b) No que respeita aos investigadores envolvidos nas ações previstas na alínea b) do artigo 4.º, conforme destinatários estabelecidos na alínea b) do artigo 5.º:

i) Os encargos com o vencimento base, até ao valor correspondente ao índice 195 do estatuto remuneratório da carreira de investigação científica, para o investigador em início de carreira;

ii) Os encargos com o vencimento base, até ao valor correspondente ao índice 220 do estatuto remuneratório da carreira de investigação científica, para os investigadores em desenvolvimento ou em consolidação de carreira.

2 — São também elegíveis os custos com subsídios de férias e de Natal e de refeição, quando a eles haja direito nos termos legalmente aplicáveis, e os encargos sociais obrigatórios da entidade contratante dos investigadores.

3 — Quando a entidade contratante seja uma empresa, os custos identificados nos termos dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo são comparticipados a 50%, correspondendo os restantes 50% à sua contribuição privada.

4 — São ainda elegíveis os encargos gerais decorrentes da atividade da FCT na seleção, gestão e acompanhamento dos projetos que integram as candidaturas apresentadas no âmbito do presente regulamento.

5 — O limite máximo a considerar para efeitos de financiamento das atividades referidas no número anterior não pode exceder 2% do valor aprovado em candidatura para os restantes encargos.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de julho de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

206224512

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 9257/2012

Nos termos dos artigos 21.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de novembro, e dos Estatutos do CEVALOR — Centro Tecnológico para Aproveitamento e Valorização das Rochas Ornamentais e Industriais, e na sequência de proposta do conselho diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia — LNEG, I. P., designo como representantes do setor público no conselho de administração do CEVALOR, no triénio de 2012-2014, o Doutor Daniel Pipa Soares de Oliveira, do Laboratório Nacional de Energia e Geologia — LNEG, I. P. (LNEG), e o licenciado Filipe José Guerreiro Palma, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA). Mais determino que os representantes do setor público no conselho de administração do CEVALOR exerçam os referidos cargos sem direito a remuneração.

18 de junho de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

206227607

Autoridade para as Condições de Trabalho

Aviso (extrato) n.º 9378/2012

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 12.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ainda do artigo 73.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Sónia Cármen Correia dos Santos, após homologação da respetiva avaliação, concluiu com sucesso na Autoridade para as Condições do Trabalho o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior.

02 de julho de 2012. — O Inspetor-Geral do Trabalho, *José Luís Forte*.

206226481

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 953/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º-A da Orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, Instituto Público (IEFP, I. P.),